



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

= LEI Nº 766 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.964. =

Lei 985

* ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;--.--.--.--.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;--.

Artigo 1º)- Sem prejuízo da observância das leis trabalhistas, os estabelecimentos comerciais do município de Adamantina, poderão permanecer abertos até às 22,00 horas na véspera do Dia das Mães.

§ Único - As licenças para prorrogação do horário de funcionamento somente serão concedidas pela Lançadoria da Prefeitura aos contribuintes que estiverem quites com os cofres municipais.

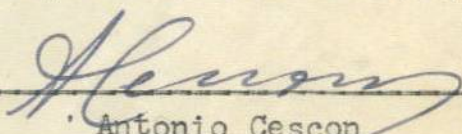
Artigo 2º)- A licença especial, sem ônus para o contribuinte, deverá ser obtida previamente, mediante apresentação, no órgão competente, do recibo correspondente ao primeiro trimestre do imposto de indústria e profissões.

§ Único - Tais recibos, visados pela Lançadoria, deverão ser exibidos sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal.

Artigo 3º)- Aos contribuintes que estiverem comerciando fora do horário regulamentar sem a respectiva licença serão aplicadas as multas previstas no artigo 49º da lei n. 624, de 30 de dezembro de 1.961.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 14 de dezembro de 1.964.


Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 14 de dezembro de 1.964.

